



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 109-704, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA- EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72, portador do RG: 6068041703, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA- EPP, com CNPJ sob o nº 07.675.477/0001-16, sede na Rua Dos Andradas nº 1560, 18º andar, Galeria Malcon, Centro, Porto Alegre RS, neste ato representado pelo Srº Paulo Cesar Flores, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 479.064.200-91, portador do RG: 1041068139, expedida pela SSP RS, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 170, Apto 701, Bairro Menino Deus, Porto Alegre RS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 4451-2017, para a Contratação de Empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor mensal a ser pago para a empresa será de R\$ 1530,00 (Mil Quinhentos e Trinta Reais), totalizando o valor de R\$ 18.360,00 (Dezoito Mil Trezentos e Sessenta Reais), para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O presente contrato terá início vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018 e por termo final dia 31 de Dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário:

03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (62/2017)

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais. Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLAUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada a Servidora Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração, nomeada através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 08 de Dezembro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito
Contratante

IGAM CORP. CURSOS E ASS. LTDA- EPP
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
Procurador Jurídico